



**MPV 910
00520**

SENADO FEDERAL

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 910 de 2019)

Dê-se ao inciso II do art. 5º e à alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2019, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
II – II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, exceto se o imóvel rural foi obtido por herança;

..... (NR)

Art. 13.

§ 1º

.....

III -

a) não sejam proprietários de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional, exceto se o imóvel rural foi obtido por herança, e não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

..... (NR)

SF/1910.09443-67



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aprimora o texto legal, pois permite a inclusão de exceção que permite ao proprietário de imóvel rural havido por herança regularizar sua propriedade nas formas previstas na Lei nº 11.952, de 2009.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO